



## **Manifestação do Instituto Alana em defesa do PNE e contra a inclusão do ensino domiciliar**

O Instituto Alana, organização da sociedade civil sem fins lucrativos que há mais de 30 anos atua na promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes<sup>1</sup>, manifesta-se sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.614/2024, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para a próxima década, com vistas a contribuir com os debates neste Parlamento.

A comunidade educacional e a sociedade civil brasileira reconhecem o PNE como fundamental para que o Estado e a sociedade efetivem a determinação constitucional da educação como um direito de todos, por meio de esforços comuns, planejados e articulados para que o país possa superar as desigualdades e os desafios históricos no ensino brasileiro, além de construir respostas necessárias às urgentes demandas contemporâneas. O PL 2.614/2024 é, assim, uma oportunidade para que o Parlamento defina objetivos, metas e estratégias voltados ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, com a promoção de equidade e inclusão, orientando o trabalho de gestores públicos em todas as esferas federativas.

O relatório atual do PL 2.614/2024 é fruto de esforço da Comissão Especial da Câmara e de seu relator na construção de consensos a partir da ampla escuta realizada em inúmeras audiências públicas e em seminários regionais por todos os estados brasileiros e apresenta, na avaliação do Instituto Alana, objetivos, metas e estratégias que refletem os principais desafios da educação brasileira, incluindo a promoção de equidade, a inclusão, o desenvolvimento integral, a educação para a cidadania digital e a educação ambiental e respostas aos impactos das mudanças climáticas na educação.

Nesse cenário, dois destaques feitos ao relatório na última reunião da Comissão Especial causam especial preocupação: 1) a proposta de regulamentação do ensino domiciliar (homeschooling); e 2) a proposta de supressão da Estratégia 5.3 do plano, que visa assegurar a implementação de diretrizes para a Educação para as Relações Étnico-Raciais, a Educação em Direitos Humanos, e a Educação Ambiental nos ensinos fundamental e médio.

Cabe salientar que a Constituição Federal determina, em seu Artigo 214, que o Plano Nacional de Educação tem como finalidade definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas

---

<sup>1</sup> O Instituto Alana é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que nasceu com a missão de “honrar a criança” em 1994, no Jardim Pantanal, zona leste de São Paulo. O Instituto conta hoje com programas próprios e com parceiros, que buscam a garantia de condições para a vivência plena das infâncias e adolescências e é mantido pelos rendimentos de um fundo patrimonial desde 2013. Mais informações em: [alana.org.br](http://alana.org.br).

federativas. Não cabe ao texto do PNE, portanto, a criação de novas modalidades de ensino, como é o caso do ensino domiciliar. Propostas de tamanha complexidade e socialmente controversas devem ser tratadas em projeto de lei específico, para que possam ser objeto de debate mais cuidadoso e qualificado. Incluir o ensino domiciliar no texto do PL 2614/2024 não apenas prejudica a produção legislativa acerca do tema como também desvirtua o próprio objetivo do plano.

Por fim, cabe mencionar que a Educação para as Relações Étnico-Raciais é uma determinação legal estabelecida pelas leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), tendo sido a primeira regulamentada pelo Parecer nº 3/2024 do Conselho Nacional de Educação (CNE). Num cenário em que 71% das Secretarias Municipais de Educação realizam pouca ou nenhuma ação para implementar a Lei 10.639/2003, conforme pesquisa do Instituto Alana com Geledés Instituto da Mulher Negra<sup>2</sup>, é fundamental que o PNE possa apresentar uma meta para o avanço de seu cumprimento.

Já a Educação Ambiental é prevista desde 1999 em nosso ordenamento jurídico pela Lei que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999), atualizada em 2024 pela Lei nº 14.926/2024, que incluiu a mudança climática e a biodiversidade como temas obrigatórios no currículo. Sua implementação também foi regulamentada pela Resolução nº 2/2012 do CNE e responde a um desafio já vivido pelo Brasil. Há 370 mil crianças e adolescentes que estudam em escolas localizadas em áreas de risco nas capitais, ameaçadas por inundações, enxurradas e deslizamentos; quase 90% dessas instituições estão dentro ou próximas a favelas e comunidades urbanas, de acordo com estudo do Instituto Alana com MapBiomias<sup>3</sup>. Apenas em 2024, 1,17 milhão de alunos brasileiros tiveram as aulas interrompidas por eventos climáticos, conforme levantamento do Unicef<sup>4</sup>.

### **Por que a educação domiciliar não deve entrar no PNE?**

- A inclusão da educação domiciliar no PNE contraria o propósito constitucional da Lei do PNE (Artigo 214 da Constituição) para criar uma nova modalidade educacional, objeto que deve ser definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- A proposta contraria a concepção constitucional de educação escolar como dever do Estado e direito indisponível de crianças e adolescentes;

---

<sup>2</sup> INSTITUTO ALANA; GELEDÉS INSTITUTO DA MULHER NEGRA. **Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira**. São Paulo: Instituto Alana, 2023. Disponível em: <https://www.alana.org.br/wp-content/uploads/2023/04/lei10639-pesquisa.pdf>. Acesso em: 28 nov. 2025.

<sup>3</sup> INSTITUTO ALANA; MAPBIOMAS. **Pesquisa inédita mostra quanto de área verde existe nas escolas das capitais do país e como elas estão expostas a riscos climáticos**. São Paulo: Instituto Alana, 25 nov. 2024. Disponível em: <https://alana.org.br/pesquisa-verde-nas-escolas/>. Acesso em: 28 nov. 2025.

<sup>4</sup> UNICEF BRASIL. **Quase 250 milhões de crianças e adolescentes tiveram os estudos interrompidos por crises climáticas em 2024, alerta Unicef**. Brasília: Unicef Brasil, 23 jan. 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/quase-250-milhoes-de-criancas-eadolescentes-tiveram-os-estudos-interrompidos-porcrises-climaticas-em-2024-alerta-UNICEF>. Acesso em 28 nov. 2025.

- A educação domiciliar fragiliza a obrigação estatal de oferecer vagas e garantir qualidade, transferindo para as famílias uma responsabilidade para a qual não dispõem, em geral, de formação pedagógica adequada, tempo, infraestrutura e suporte;
- A não-frequência escolar fragiliza a convivência de crianças e adolescentes com a diversidade, a participação democrática, o cuidado e proteção, reduzindo a capacidade de identificar violências, negligência e discriminações;
- A proposta não se apoia em evidências de política pública. Não há comprovação de ganhos educacionais ou sociais quando o Estado incentiva o ensino domiciliar, enquanto os benefícios da escolarização (inclusive para desenvolvimento econômico e redução de desigualdades) são amplamente documentados;
- O ensino domiciliar é incompatível com o financiamento educacional vigente, uma vez que Fundeb e mecanismos de gestão não foram desenhados para monitorar e garantir qualidade de um sistema domiciliar disperso e de difícil regulação.

**Por que a Meta 5.3 deve ser mantida no PNE?**

- A Educação para as Relações Étnico-Raciais é uma determinação legal estabelecida pelas leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;
- Enquanto 41,4% dos estudantes brancos alcançaram o nível adequado de aprendizagem em Língua Portuguesa para o ensino médio em 2023, apenas 27,4% de estudantes negros e indígenas alcançaram o mesmo patamar de aprendizagem;
- Hoje, 71% das Secretarias Municipais de Educação realizam pouca ou nenhuma ação para implementar a Lei 10.639/2003;
- A Educação Ambiental é uma determinação legal prevista pela Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 14.926/2024);
- Há 370 mil crianças e adolescentes que estudam em escolas localizadas em áreas de risco nas capitais, ameaçadas por inundações, enxurradas e deslizamentos;
- Quase 90% das instituições de ensino em áreas de risco nas capitais estão dentro ou próximas a favelas e comunidades urbanas;
- Apenas em 2024, 1,17 milhão de alunos brasileiros tiveram as aulas interrompidas por eventos climáticos.

Dante disso, o Instituto Alana conclama as senhoras e senhores parlamentares a:

1. Manterem o texto atual do PNE, incluindo a Meta 5.3, que prevê a implementação das diretrizes curriculares de Educação para as Relações Étnico-Raciais, da Educação em Direitos Humanos, e da Educação Ambiental;
2. Rejeitarem a inclusão do ensino domiciliar no PL 2614/2024;

Um PNE comprometido com o presente e o futuro do Brasil precisa proteger a escola pública e as múltiplas infâncias brasileiras e funcionar como um instrumento para reduzir desigualdades e proteger direitos, promovendo uma educação inclusiva, promotora de equidade e de emancipação digital, com participação social e gestão democrática.